



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima PT/SC

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024.

(Da Sr^a. ANA PAULA LIMA)

Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera o art.10 da Lei nº9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar.

Art. 2º. O art. 10º da Lei nº 9.263/96, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art.10º.....
.....

III – nas redes públicas e privadas será fornecido formulário com questionamentos quanto a prévia manifestação da gestante dentro do prazo estabelecido no inciso I acima.

IV – a manifestação prévia expressa pela gestante no formulário e inserida nos sistemas do hospital, visa o direcionamento do tratamento especializado no caso de escolha pelo procedimento de laqueadura.”(NR)

Art.3º O Ministério da Saúde deverá promover campanhas de esclarecimentos junto à população sobre o prazo e preenchimento do formulário que tratam os incisos acima, e coordenar junto aos demais entes federativos a obrigatoriedade do procedimento de manifestação prévia da gestante.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é mais uma contribuição no sentido de aperfeiçoar a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar no Brasil.

1- <https://www.mdsaude.com/doencas-infecciosas/herpes-zoster/>

Brasília – DF - Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete: 206 CEP: 70160-900
Telefone: (61) 3215-5206 – dep.anapaulalima@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima PT/SC

Após a edição da Lei nº14.443/22, que determinava prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar alterando a Lei 9.263/96, percebeu-se, através relatos de todos os profissionais que atuam na cadeia de atendimento a gestante, falta de um **questionamento prévio através de um formulário** fornecido pela equipe de atendimento da decisão de após o parto ser feito procedimento visando a laqueadura da gestante.

Por isso, propomos incluir dois incisos no Art. 10º da Lei, reforçando a necessidade de preenchimento de formulário com questionamentos sobre a decisão por parte da gestante.

O Ministério da Saúde será o coordenador juntos aos entes federativos do uso prévio desse formulário nas redes públicas e privadas, além da contribuição com campanhas de esclarecimento junto à população.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a provação da presente proposta.

Sala das Sessões, de _____ de 2024.

Deputada ANA PAULA LIMA
PT/SC
Vice-Líder Governo na CD

1- <https://www.mdsaude.com/doencas-infecciosas/herpes-zoster/>

Brasília – DF - Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete: 206 CEP: 70160-900
Telefone: (61) 3215-5206 – dep.anapaulalima@camara.leg.br

